



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 7262/2023

Projeto de Lei Ordinária nº: 108/2023

Autoria: Roninho Passos

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DAS ALÍNEAS "A" E "B" DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 3.969, DE 11 DE JUNHO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES PARA AS SOCIEDADES CIVIS, ASSOCIAÇÕES E FUNDAÇÕES SEREM DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 108/2023 de iniciativa do Vereador Roninho Passos, tendo por objeto dispor sobre a alteração das alíneas "a" e "b" do artigo 3º da Lei nº 3.969/2021, para que seja diminuído para 1 (um) ano o requisito exigido às sociedades civis, as associações e as fundações em funcionamento efetivo no município para serem declaradas de utilidade pública, com a justificativa, em síntese, de que muitas associações ficam no prejuízo ao não conseguirem comprovar o tempo exigido na Lei.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 10/12 proferindo parecer favorável ao seu prosseguimento, tendo em vista não possuir impedimentos jurídicos e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), opinou pela viabilidade do projeto de Lei Ordinária nº 108/2023.

II. DOS FUNDAMENTOS





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição; c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

Conforme parecer da procuradoria, a Lei Estadual nº 10.976/2019 estabelece em seu artigo 4º, inciso I e II que para que uma associação seja declarada como utilidade pública é preciso que esteja em atividade em um período superior a 1 (um) ano.

Desta forma, caso seja aprovado o presente projeto de lei, será uma forma de adequar a Lei Municipal em conformidade com a Estadual, além de beneficiar as diversas sociedades civis, associações e fundações que se encontram em funcionamento no Município de Linhares e que dependem apenas do tempo de atividade para serem declaradas de utilidade pública.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 108/2023, de autoria do Vereador Roninho Passos, nos termos em que fora proposto.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 13 de novembro de 2023.

PROFESSOR ANTÔNIO CESAR

Presidente

RONINHO PASSOS

Relator

JOHNATAN MARAVILHA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330037003600330037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 14/11/2023 07:03

Checksum: **B6BB185E5DB92602ED9104AE3F217C9F4150CF8C65125793E70F31DCC013AC8A**

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 16/11/2023 15:20

Checksum: **DE0074AB1F64625E4DB24CE5CC299013571660F95F1F1634DD88862184ED6943**

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 16/11/2023 15:50

Checksum: **8AFA5DFBBF7EB07865E115552E65E8F1CFAB110AF00EF56D309B6F75E4409D12**

